



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº

1005 / 2025
/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BIBLIOTECA VIVA NOS TERMINAIS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS INTERATIVAS E ACESSÍVEIS NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

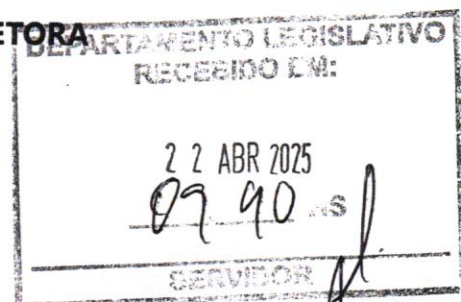
O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em *22*
abril de 2025.

Paulo P

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA





CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº

/2025.

1005/2025

AO PROJETO DE LEI Nº

/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BIBLIOTECA VIVA NOS TERMINAIS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS INTERATIVAS E ACESSÍVEIS NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA.

ART. 1º Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a criação do programa "Biblioteca Viva nos Terminais", voltado à implantação de bibliotecas comunitárias, acessíveis e interativas em todos os terminais de ônibus urbanos do Município de Fortaleza.

§1º As bibliotecas deverão dispor de acervo variado, inclusive com livros em braile, audiolivros e acessos digitais por QR Code, contemplando todos os públicos.

§2º O funcionamento das bibliotecas deverá ocorrer em regime de acesso livre e gratuito, incentivando a leitura compartilhada e o reaproveitamento de livros mediante doações voluntárias.

§3º A gestão do programa poderá ser realizada por meio de parcerias entre o Poder Público, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e empresas privadas, mediante termos de cooperação e leis de incentivo à cultura.

ART. 2º A implantação das bibliotecas observará os princípios da inclusão, acessibilidade, incentivo à leitura e promoção da cidadania cultural.

ART. 3º As despesas decorrentes da execução desta proposta poderão correr por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser complementadas com recursos oriundos de parcerias e incentivos fiscais, se necessário.

ART. 4º Esta indicação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
abril de 2025.**

**VEREADOR MARCOS PAULO
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**



CÂMARA DE FORTALEZA

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

- JUSTIFICATIVA -

A presente proposta tem por finalidade promover o acesso democrático à leitura, incentivar a formação cidadã e fomentar a cultura em ambientes de grande circulação popular. Em Fortaleza, milhares de pessoas transitam diariamente pelos terminais de ônibus, sendo esses locais estratégicos para a implantação de equipamentos culturais de acesso gratuito.

Com a implantação do programa "Biblioteca Viva nos Terminais", o Poder Público pode ampliar significativamente o alcance da leitura em bairros com menor infraestrutura cultural. Além disso, permite-se o uso produtivo do tempo de espera no transporte coletivo, gerando um ciclo positivo de formação e pertencimento.

A proposta é inclusiva, ao prever livros acessíveis (braile, audiolivros), e inovadora, ao sugerir o uso de QR Codes para acesso a livros digitais. Trata-se de um modelo replicável, de baixo custo, que pode ser mantido por meio de parcerias com editoras, universidades, ONGs e doadores voluntários.

A experiência de outras capitais, como Curitiba, Recife e Belo Horizonte, mostra que bibliotecas em locais públicos elevam os índices de leitura, melhoram a convivência social e reduzem a marginalização cultural.

Portanto, a implementação da Biblioteca Viva representa uma política pública inovadora, acessível, eficaz e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do acesso à cultura e da educação como direito universal.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e VIII do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de abril de 2025.**

**VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**